

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA
BEZERRA DE MENEZES

Estatuto Social

PORTO ALEGRE - RS

SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA
BEZERRA DE MENEZES
Fundada em 16 de abril de 1917

Endereço: Av. Nova York, 686 - CEP 90.550-070 - Porto Alegre - RS
CGCMF: 92.957.547/0001-06 Inscrição Estadual: ISENTA
Fone: (051) 3343 - 0625

ESTATUTO SOCIAL

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2005, em sua sede social, na forma prescrita no artigo 20, letra "a" do Estatuto aprovado em 23 de novembro de 1999. Encontra-se registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre RS, localizado na Av. Borges de Medeiros, 308, 2o. andar, Porto Alegre RS, sob o No. 53.166, a folhas 197 F do livro "A" No. 69 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 21 de dezembro de 2005.

ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO	ASSUNTO	ARTIGOS	PÁG.
I	- Da denominação, fins e sede da sociedade.....	1º ao 2º	05
II	- DOS SÓCIOS: Requisitos para o Desligamento, Categorias, Direitos e Deveres, Serviço Voluntário e da Contribuição.....	3º ao 9º	06
III	- Da Administração da Sociedade.....	10 a 15	09
IV	- Da Assembléia Geral.....	16 ao 20	11
V	- Do Conselho Deliberativo.....	21 ao 29	12
VI	- Do Conselho de Administração.....	30 ao 45	20
VII	- Do Conselho Fiscal.....	46 ao 48	26
VIII	- Do Patrimônio.....	49 ao 51	27
IX	- Das Disposições Gerais.....	52 ao 63	29
X	- Das Disposições Transitórias.....	64 ao 65	32



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES

A Sociedade Beneficente Espírita BEZERRA DE MENEZES, com sede nesta cidade de Porto Alegre, na Av. Nova York, 686, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica inscrita no ex-Cartório de Registro Especial de Porto Alegre, atual Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS, no Livro A-2, Folhas 28 e 29, sob Nº 356 e alterações também já registradas no cartório já referido, sob Nº 2627, Livro "A", Nº 3, em 31.12.1979, sob Nº 18.480, Livro "A", Nº 11, em 09.02.1994, de Registro de Pessoas Jurídicas, observado o disposto no artigo 56 de seu Estatuto Social, pelo presente instrumento, resolve alterar, como de fato alterado tem, e na melhor forma de direito, os seus Estatutos, que passarão a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede da sociedade.

Art. 1º) O presente Estatuto rege as atividades da Sociedade Beneficente Espírita Bezerra de Menezes, fundada em 16 de abril de 1917, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul, Brasil, localizada em sua sede própria, na Av. Nova York, 686, estando registrada no ex-Cartório de Registro Especial, atual Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS, como personalidade jurídica desde 14 de junho de 1938, renovada em 09 de outubro de 1951, em 31 de dezembro de 1979, em 23 de novembro de 1993 e em 23 de novembro de 1999.

Art. 2º) A Sociedade tem por fim:

- a) O estudo do Espiritismo sob seu triplice aspecto de ciência, filosofia e religião à luz do Evangelho de Jesus, alicerçado na codificação de Allan Kardec;
- b) Promover o ensino e a difusão da Doutrina Espírita, mantendo a fidelidade doutrinária, por meio de:
 - Palestras e conferências abrangendo a doutrina em seu triplice aspecto ciência, filosofia e religião;
 - Publicações, entrevistas e programas tanto no âmbito da Sociedade como em qualquer local ou meio de comunicação;
 - Setores de Evangelização, de educação de médiuns, de estudo

- sistematizado e outros a serem indicados no Regimento Interno;
- Manutenção de um Setor de Difusão Cultural composto de: Biblioteca, videoteca, filmoteca e outros, disponíveis aos sócios, conforme normas constantes no Regimento Interno;
 - Manutenção de um Setor de Assistência Social, conforme normas constantes no Regimento Interno;
 - Prestação, dentro das possibilidades, de assistência espiritual a pessoas necessitadas que recorrerem à Sociedade;
 - Observação das normas preconizadas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS: Requisitos para o Desligamento, Categorias, Direitos e Deveres, Serviço Voluntário e da Contribuição

Art. 3º) O quadro social se constitui de número ilimitado de sócios, independentemente de sexo, raça, cor ou nacionalidade, não respondendo nem subsidiariamente, nem de qualquer outro modo pelas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Não há, entre os sócios, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 2º - A Sociedade reserva-se o direito de, eventualmente, recusar alguma associação, por seu Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - O desligamento do sócio ocorrerá:

- a) Por motivo de interdição e por ausência, na forma da lei civil;
- b) Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração;
- c) Compulsoriamente, por decisão da maioria simples de metade mais um dos membros do Conselho de Administração presentes em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, quando a conduta do sócio constituir causa de perturbação ou descrédito para a Sociedade;
- d) Nos demais casos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 4º - Em caso de desligamento, o número de matrícula do sócio desligado ficará indisponível.

Parágrafo 5º - O sócio que venha a sofrer a sanção prevista na letra

"c" do parágrafo 3º deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência de sua exclusão.

Art. 4º) São 2 (duas) as categorias de sócios: COOPERADORES E EFETIVOS.

a) SÓCIO COOPERADOR:

a.1) Pessoa física, sem direito a voto nem acesso aos cargos de administração da Sociedade;

a.2) Pessoa jurídica, sem direito a voto e/ou acesso aos cargos de administração da Sociedade nem às pessoas físicas por ela indicadas.

Parágrafo 1º - Todo sócio será admitido como sócio cooperador.

Parágrafo 2º - O menor de 18 (dezoito) anos que desejar se tornar sócio cooperador só poderá fazê-lo com autorização expressa de seu representante legal.

b) SÓCIO EFETIVO:

b.1) Pessoa física, com no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, completos, que faça do Espiritismo sua convicção de fé e que aceite as obrigações contidas neste Estatuto e respectivo Regimento Interno;

B.2) Para votar, o sócio efetivo deverá estar no mínimo 03 (três) anos nesta condição, e ter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) anos de idade, completos;

b.3) Para ser votado, o sócio efetivo deverá atender ao disposto no item b.2 acima, e ter exercido, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades em algum dos setores da Sociedade, no período dos últimos 03 (três) anos antes da eleição. Caso o período de 02 (dois) anos venha a ocorrer no mês de novembro, será considerado como completos quando ocorridos em qualquer dia deste mês;

b.4) O disposto nos itens b.2 e b.3 acima se aplicam somente para as votações do Conselho Deliberativo.

Art. 5º) Os sócios cooperadores pessoas físicas passarão para a categoria de sócio efetivo após 18 (dezoito) meses de ingresso, desde que tenham, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade, completos, e desde que estejam em dia com a tesouraria da Sociedade e que não haja manifestação em contrário por parte do Conselho de Administração, segundo o critério estabelecido no artigo 6º.

Parágrafo único - A avaliação dos candidatos a sócios efetivos será

efetuada mensalmente, em reunião ordinária do Conselho de Administração, sendo que a nominata dos aprovados será encaminhada ao Departamento Administrativo para que cada um seja comunicado quanto a sua promoção e quanto aos seus deveres e direitos em relação à Sociedade (Art. 7º, 8º e 9º, deste Estatuto).

Art. 6º) O candidato a sócio efetivo será recusado quando, por seu notório comportamento público ou privado, for considerado inconveniente ao quadro social, e quando sócio cooperador, por não atender aos interesses da Sociedade e às exigências do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único - Constituem motivo de suspensão e/ou desligamento do sócio, infrações ao Estatuto ou ao Regimento Interno.

Art. 7º) São deveres dos sócios efetivos:

- a) Auxiliar, material e espiritualmente, a Sociedade para facilitar o desempenho de suas finalidades;
- b) Atender ao chamamento da Administração da Sociedade para as atividades da mesma;
- c) Cumprir e cooperar para que sejam obedecidos com fidelidade o Estatuto e as disposições regulamentares do Regimento Interno;
- d) Pagar pontualmente a mensalidade social.

Parágrafo 1º - Os sócios que deixarem de cumprir com sua contribuição mensal por um período ininterrupto de 12 (doze) meses, perderão seu número de matrícula original, que ficará indisponível, passando a receber novo número de inscrição após a regularização de suas contribuições junto à tesouraria.

Parágrafo 2º - Todas e quaisquer atividades a serem exercidas pelos sócios relacionadas aos serviços para funcionamento da Sociedade serão na condição de SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos do disposto na Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, devendo, obrigatoriamente, assinar o TERMO DE ADESÃO, conforme modelo constante do ANEXO I deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os sócios que se ausentarem por motivos profissionais, e outros de ordem pessoal, poderão licenciar-se da Sociedade sem a necessidade de pagar as contribuições e sem perder o seu número de matrícula original.

Art. 8º) Constituem direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar das Assembléias Gerais com direito a voto;
- b) Participar das Assembléias Gerais com direito a serem votados

para o Conselho Deliberativo da Sociedade, desde que tenham, no mínimo, 42 (quarenta e dois) meses da data de suas admissões como sócios efetivos e que tenham cumprido com suas obrigações para com a Sociedade.

- c) Ocupar os cargos do Conselho Fiscal ou demais cargos do Conselho de Administração, conforme enumerados no Art. 31, letras (b), (c) e (d), deste Estatuto, desde que os sócios efetivos tenham 24 (vinte e quatro) meses de filiação à Sociedade.
- d) Representar a Sociedade, quando devidamente credenciados pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 9º) Os sócios efetivos, para participarem da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, devem estar quites com a Tesouraria da Sociedade até o mês anterior ao da Assembléia, podendo fazê-lo até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início.

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

Art. 10) A administração da Sociedade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Fiscal.

Art. 11) Não serão remunerados, nem caracterizam vínculo empregatício, em nenhuma hipótese e sob qualquer forma, os cargos da Administração de que trata o artigo 10 deste Estatuto, aplicando-se, neste caso, integralmente, o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º.

Parágrafo único - É extensivo aos demais sócios que prestam ou venham prestar sua colaboração à Sociedade, o disposto neste artigo.

Art. 12) São admissíveis as reeleições para qualquer cargo dos órgãos da Administração da Sociedade; todavia para os cargos de Diretor-Presidente, de Vice-Diretor-Presidente, demais Diretores e seus Vice-Diretores do Conselho de Administração, será permitida a reeleição por apenas mais um período administrativo, perfazendo, no máximo, 4 (quatro) anos consecutivos.

Parágrafo 1º - O Diretor-Presidente, o Vice-Diretor-Presidente, os demais Diretores, seus Vice-Diretores e os Coordenadores de Setor, todos do Conselho de Administração, que tenham

concluído seu segundo mandato, na mesma área, somente poderão reeleger-se depois de transcorrido 01 (um) período administrativo.

Parágrafo 2º - Em casos de excepcional necessidade, os Coordenadores de Setor, poderão ser mantidos em seus cargos, mesmo após a conclusão de seus segundos mandatos na mesma área - mediante solicitação devidamente justificada do Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - A mudança de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador de Setor de um Departamento para outro em outro período administrativo, não será considerado reeleição, por constituir troca de cargo.

Art. 13) Não é permitido aos sócios efetivos, integrarem ou candidatarem-se a qualquer órgão da Administração da Sociedade previstos no artigo 10, letras (b), (c) e (d) deste Estatuto, quando o consorte ou a consorte, o companheiro ou a companheira, pai/mãe e filho/filha, e irmão/irmã, integrem ou venham a integrar o mesmo Conselho, respeitando o descrito nos parágrafos 1º, 2º, e 3º desse artigo.

Parágrafo 1º - Quando um dos familiares acima citados ocupar cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o outro familiar não poderá ocupar o cargo de Diretor-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Admitir-se-á a participação dos familiares descritos neste artigo em qualquer um dos Conselhos, desde que não haja subordinação direta entre estes familiares, ou seja, o Diretor-Presidente e o Vice Diretor-Presidente não poderão ser parentes nem dos Diretores e nem dos Vice-Diretores deste Conselho, podendo ser, portanto, parentes dos demais Coordenadores.

Parágrafo 3º - Não será admitido parentesco, em hipótese alguma, conforme descrito neste próprio artigo, entre as pessoas autorizadas a assinarem cheques ou outros documentos legais em nome da Sociedade.

Art. 14) Não será permitido o exercício simultâneo de cargos no Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Este artigo não se aplica aos suplentes do Conselho Deliberativo, ou seja, enquanto algum suplente daquele Conselho permanecer nessa situação (suplente) poderá exercer cargo de Coordenador de Setor.

Art. 15) O período administrativo dos Conselhos de Administração e Fiscal é aquele que inicia após a posse dos mesmos, em sessão solene da Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Delibera-

tivo, até a data da nova reunião de posse da Administração seguinte, no decorrer do mês de janeiro, sempre nos anos pares.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

- Art. 16) A Assembléia Geral é o poder soberano e constituinte e de última instância da Associação, e se integra pela reunião dos sócios efetivos quites com a tesouraria, em número legal, com poderes de retificar ou anular qualquer ato da administração interna e de tomar quaisquer deliberações em conformidade com este Estatuto, com as normas da Federação Espírita do Rio Grande do Sul e com as leis do País.
- Art. 17) A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, por meio de edital que será fixado na sede e publicado, pelo menos 01 (uma) vez, em órgão de circulação da imprensa de Porto Alegre, devendo constar no referido edital: ordem do dia, local, mês, dia e hora da reunião.
- Art. 18) O funcionamento da Assembléia Geral Ordinária e da Extraordinária obedecerá as seguintes normas:
- a) Será instalada, em primeira convocação, se na hora marcada no Edital de Convocação, a lista de presença acusar a assinatura da metade mais 01 (um) dos sócios efetivos, quites com a tesouraria, até o mês anterior ao da Assembléia e, em segunda convocação, meia hora depois, será aberta com qualquer número, respeitada a hipótese da letra "b" desse artigo;
 - b) A direção dos trabalhos é de incumbência do Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade e, na sua ausência ou falta, do substituto legal, desde que não se discuta nenhum ato do Conselho de Administração, quando, nesta hipótese, o dirigente da Assembléia será o Presidente do Conselho Deliberativo, que designará o Secretário;
 - c) Os nomes dos sócios quites com a tesouraria, habilitados a votar, constarão da relação organizada pela Secretaria da Sociedade;
 - d) Os membros do Conselho de Administração não poderão votar nas Assembléias Gerais que apreciarem em grau de recurso: relatórios, balanços gerais ou contas de sua gestão;
 - e) A Assembléia Geral só poderá tratar de assuntos expressamente anunciados no Edital de Convocação;
 - f) As decisões da Assembléia Geral são tomadas por voto pessoal,

intransferível e secreto.

Art. 19) A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á nos anos pares, na segunda quinzena de novembro, por convocação do Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, para o fim especial de eleger e empossar, quando for o caso, os membros efetivos e os suplentes do Conselho Deliberativo e preencher as vagas que ocorrerem neste.

Art. 20) A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros do Conselho de Administração definidos no artigo 33, pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos que atendam ao Artigo 9º, mediante pedido por escrito, devidamente justificado, dirigido ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, que não poderá negá-lo, para decidir sobre:

- a) A reforma do Estatuto (Art. 56);
- b) Ocorrência de excepcional relevo (mesmo critério, Art. 18, letra "a");
- c) A Gravação ou alienação dos bens móveis e dos bens imóveis indicados nas letras (a), (b) e (c) do art. 50, bem como a destinação dos valores apurados;
- d) A dissolução da Sociedade (Art. 51 e 55).

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 21) O Conselho Deliberativo compõe-se de 15 (quinze) membros efetivos e 07 (sete) suplentes eleitos e empossados pela Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de novembro dos anos pares, escolhidos dentre os sócios efetivos com reconhecidos serviços prestados à causa espírita e à Sociedade, obedecendo o disposto nos artigos 8º e 9º.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo será acrescido por todos os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e dos ex-Diretores-Presidentes do Conselho de Administração, que integrarão este Conselho, na condição de Conselheiros vitalícios, independentemente de eleição e com direito de votar e ser votado, desde que tenham concluído integralmente seus mandatos.

Parágrafo 2º - Como conclusão do mandato entenda-se o período

integral de 02 (dois) anos de mandato contínuo, ou seja, não será considerado, para efeitos do parágrafo 1º, períodos parciais como Presidente do Conselho Deliberativo e períodos parciais como Diretor-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Se, porventura, algum dos ex-Presidentes do Conselho Deliberativo ou ex-Diretores-Presidentes do Conselho de Administração assumir alguma Coordenação de Setor ou cargo em qualquer órgão da Administração da Sociedade, ficará momentaneamente impedido de participar do Conselho Deliberativo, voltando ao mesmo assim que findar tal coordenação ou cargo.

Parágrafo 4º - A cada 02 (dois) anos serão renovados, pela Assembleia Geral Ordinária, os 07 (sete) membros efetivos mais antigos como conselheiros e os 07 (sete) suplentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - Se os conselheiros tiverem sido empossados na mesma data, os mais votados permanecerão no Conselho.

Parágrafo 6º - Os sócios habilitados a votar deverão assinalar no mínimo 07 (sete) e no máximo 14 (quatorze) nomes de sócios de sua preferência, escolhidos de uma única das listas apresentadas (Art. 58). Caso não seja obedecido o critério estipulado, o voto será considerado nulo.

Parágrafo 7º - Sempre serão escolhidos para compor o Conselho Deliberativo, como membros efetivos, os primeiros 07 (sete) nomes de sócios mais votados pela Assembleia Geral Ordinária e, como suplentes, os seguintes 07 (sete) mais votados, independente da lista em que participaram.

Parágrafo 8º - Ocorrendo empate no número de votos dos sócios eleitos para o Conselho Deliberativo, será escolhido, em primeiro lugar, o sócio mais antigo, e, permanecendo o empate, o sócio mais idoso.

Parágrafo 9º - No caso de vagas no Conselho Deliberativo e não havendo suplentes, a eleição de novos membros deverá ser feita pela Assembleia Geral Extraordinária, se faltarem mais de 06 (seis) meses para a reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 10 - Faltando até 06 (seis) meses para a reunião da Assembleia Geral Ordinária que elegerá o novo Conselho Deliberativo, e se houver mais de 05 (cinco) vagas sem que haja suplentes do Conselho para preenchê-las, estas vagas serão completadas mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Todavia, se o número de vagas for de até 05

(cinco), aguardar-se-á a reunião da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 11 - Num prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar para serem completadas as vagas que nele ocorrerem.

Parágrafo 12 - Qualquer reunião a ser realizada pelo Conselho Deliberativo, tanto ordinária, quanto extraordinária, terá que ter, obrigatoriamente, o "quorum" mínimo de metade mais um do total de seus membros, sendo que, para a verificação do "quorum" não serão considerados os membros vitalícios que estiverem licenciados. Os assuntos a serem tratados em reunião do Conselho Deliberativo, que dependam de aprovação, ressalvado o disposto no artigo 22 e seus parágrafos 1º à 6º do Estatuto, o voto será pessoal, secreto e intransferível e a aprovação ocorrerá quando obtida a maioria de metade mais um dos votos dos membros presentes na reunião. Ocorrendo empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de desempate.

Parágrafo 13 - Para qualquer membro do Conselho Deliberativo ser votado, o mesmo não poderá estar licenciado, e terá que ter participado de 2/3 (dois terços) do total das reuniões ordinárias e extraordinárias dos últimos 02 (dois) anos que antecederem a eleição.

Art. 22) A cada 02 (dois) anos, por ocasião da renovação de parte de seus membros, o Conselho Deliberativo reunir-se-á, sob a coordenação de seu membro mais antigo, num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data desta eleição, com a finalidade específica de escolher seus novos Presidente e Vice-Presidente, que deverão ser 02 (dois) de seus membros, eleitos por escrutínio secreto e por maioria simples, ou seja, metade mais um do total dos seus componentes presentes na reunião, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição no mesmo cargo.

Parágrafo 1º - Quando o resultado da apuração representar número de votos fracionado, o arredondamento será sempre para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º - Iniciada a votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos definidos no Artigo 22 acima, não será admitido, em hipótese alguma, que membros retardatários venham a depositar o seu voto.

Parágrafo 3º - Se, na primeira apuração, não for alcançado o número de votos necessários, após 30 (trinta) minutos, no máximo, far-se-á nova votação. Alcançada a maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, os membros eleitos serão

empossados no ato.

Parágrafo 4º - Se, também na segunda votação, não for alcançado o número de votos necessários, assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo o membro mais votado na penúltima eleição para este Conselho, pela Assembléia Geral Ordinária, e como Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o membro segundo mais votado na penúltima eleição para este Conselho.

Parágrafo 5º - Se o membro mais votado na penúltima eleição para este Conselho não aceitar a Presidência do Conselho Deliberativo, esta será assumida pelo membro segundo mais votado na penúltima eleição deste Conselho, e a Vice-Presidência pelo membro terceiro mais votado na mesma eleição, e assim sucessivamente.

Parágrafo 6º - Se nenhum dos membros votados e eleitos na penúltima eleição para este Conselho quiser assumir nem a Presidência nem a Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, assumirá como Presidente o membro cuja associação à Sociedade for a mais antiga e como Vice-Presidente o membro cuja associação à Sociedade seja a segunda mais antiga, e assim sucessivamente.

Parágrafo 7º - Ocorrendo o afastamento, provisório ou definitivo do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a Presidência, o respectivo Vice-Presidente;

Parágrafo 8º - Se ocorrer o afastamento definitivo do Presidente como também do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, proceder-se-á conforme o Artigo 22; Se ocorrer a hipótese do parágrafo 7º e assumir a Presidência o seu Vice, o Conselho Deliberativo elegerá somente um novo Vice-Presidente.

Parágrafo 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que tenham cumprido com seu segundo mandato, só poderão reeleger-se após transcorrido 01 (um) período administrativo.

— Art. 23) Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Zelar para que não sejam desvirtuadas as finalidades da Sociedade;
- b) Eleger, ao longo do mês de novembro dos anos ímpares, por voto pessoal, intransferível e secreto, o Diretor-Presidente e os demais Diretores do Conselho de Administração, assim como os 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal, e seus 03 (três) suplentes, devendo também eleger, dentre os três membros efetivos do Conselho Fiscal, o seu Presidente;

- c) Escolher, até o dia 15 de dezembro dos anos ímpares, em reunião específica para esta finalidade, por voto pessoal, intransferível e secreto, o Vice-Diretor-Presidente do Conselho de Administração, os Vice-Diretores e também os demais Coordenadores de Setor, todos do Conselho de Administração, sendo que os nomes serão apresentados pelo próprio Conselho de Administração, devendo, obrigatoriamente, ser apresentados, no mínimo, 02 (dois) nomes para cada função;
- > d) Empossar, até 15 de janeiro dos anos pares, em sessão pública da Sociedade, o Diretor-Presidente e os Diretores do Conselho de Administração, assim como o Presidente e demais membros do Conselho Fiscal. O Diretor-Presidente do Conselho de Administração, após ser empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dará posse ao Vice Diretor-Presidente, aos Vice-Diretores e aos Coordenadores de Setor, na mesma reunião a que este item se refere:
 - d.1) Entre os membros do Conselho Fiscal deverá ter, obrigatoriamente, no mínimo um contador com experiência profissional, com formação técnica ou superior e com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul CRC/RS;
 - d.2) Na hipótese de não existir entre os sócios efetivos da Sociedade contador com os requisitos indicados no item d.1 acima, o Conselho Deliberativo deliberará sobre a possibilidade de contratação de um profissional externo, que irá assessorar o Conselho Fiscal;
 - d.3) Antes da contratação de um contador externo, previsto no item d.2, será analisada a possibilidade de reeleger para um terceiro ou até quarto mandatos, ou quantos forem necessários, o membro que já pertencia ao Conselho Fiscal e que preenchia os requisitos do item d.1;
- e) Se o Vice-Diretor-Presidente, algum Vice-Diretor, ou Vice-Diretores, Coordenador, ou Coordenadores de Setor, todos do Conselho de Administração, não tiverem sido apresentados para escolha do Conselho Deliberativo, ou tiverem seus nomes impugnados, não impedirá a posse dos demais conforme descrito na letra (d) deste artigo. Ocorrendo tal situação, o Diretor-Presidente do Conselho de Administração e o Diretor ou Diretores de Departamento terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para apresentar um novo nome, ou novos nomes, para nova escolha do Conselho Deliberativo. Se novamente o nome ou nomes apresentados forem impugnados, a função será acumulada pelo Diretor do Departamento;

- f) Solucionar as consultas que o Diretor-Presidente ou a maioria dos membros do Conselho de Administração lhe fizerem, relativas aos interesses da Sociedade;
- g) Interpretar este Estatuto, opinar sobre sua aplicação e pronunciarse sobre os casos omissos;
- h) Conhecer e julgar recursos interpostos das decisões do Conselho de Administração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observando e fazendo observar as disposições estatutárias;
- i) Opinar, para efeito de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sobre os casos que devem ser considerados de excepcional relevância para a Sociedade;
- j) Decidir sobre qualquer proposta de modificação deste Estatuto, encaminhando-a, em caso afirmativo, à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim;
- k) Votar e aprovar o Regimento Interno da Sociedade, bem como as respectivas modificações propostas pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos seus próprios membros;
- l) Opinar sobre a alienação ou hipoteca de bens imóveis da Sociedade;
- m) Convocar, sempre que julgar necessário, o Diretor-Presidente, o Vice-Diretor-Presidente, os Diretores e Vice-Diretores do Conselho de Administração, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de ordem administrativa ou doutrinária;
- n) As Diretorias poderão ter extinção ou acréscimo de "Departamento(s) e/ou Setor(es)" mediante acordo em reunião entre o Conselho de Administração e o Conselho Deliberativo, nos termos definidos no Regimento Interno;
- o) Havendo acréscimo de "setor" no Conselho de Administração, cabe a esse órgão indicar o seu Coordenador;
- p) Tomar conhecimento e deliberar sobre os atos do Conselho de Administração e apreciar o relatório anual, que deverá ser entregue até abril do ano subsequente, pelo Conselho de Administração;
- q) Tomar conhecimento e deliberar sobre as conclusões que o Conselho Fiscal apontar no exame dos documentos de balanço, fiscais, trabalhistas e prestação de contas de cada exercício. As conclusões deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo, anualmente, até o dia 31 de janeiro, ou, na ocorrência de motivos extraordinários ou excepcionais, justificar, por escrito, ao Conselho Deliberativo;

- r) Avaliar, rever, ponderar quanto ao cumprimento das finalidades da Sociedade, conforme Artigo 2º deste Estatuto, pelo Conselho de Administração;
- s) Refletir, investigar, atualizar-se quanto aos novos conhecimentos ou problemas da humanidade, inclusive do meio espírita em geral, para orientar e sugerir novas alternativas ao Conselho de Administração e Assembléia Geral.

Art. 24) Compete também ao Conselho Deliberativo declarar vago, após oferecer oportunidade de defesa, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, por voto pessoal, intransferível e secreto, o cargo de qualquer membro dos 03 (três) Conselhos, quando ocorrerem fatos de alta gravidade e que possam ocasionar prejuízos irreparáveis à Sociedade, a saber:

- 1 - Malversação do erário da Sociedade;
- 2 - Desrespeito ao Estatuto e às normas federativas que prometeu cumprir e fazer cumprir;
- 3 - Quando seu comportamento for considerado prejudicial à Sociedade e à Doutrina.

Parágrafo 1º - Qualquer sócio efetivo poderá solicitar, por escrito, e assinado, para análise do Diretor-Presidente do Conselho de Administração, a ocorrência de fatos e/ou situações previstas nos itens 1, 2 e 3 do artigo 24 que, por sua vez, avaliará a possibilidade de resolver a questão nesta instância, ou se deverá submetê-la para apreciação do Conselho deliberativo.

Parágrafo 2º - Na ocorrência do disposto no Artigo 24, o Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se-á sobre a defesa apresentada por escrito, podendo, a seu critério, oportunizar ao membro que estiver sendo submetido ao julgamento, que apresente, querendo, sua defesa oral, assumindo total e inteira responsabilidade da decisão tomada e que for julgada a mais acertada de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno e os interesses da Sociedade, não cabendo recurso da Assembléia Geral. Durante a apreciação do recurso o requerente não poderá estar presente.

Parágrafo 3º - Na reunião em que for apreciada a defesa do Diretor-Presidente, do Vice-Diretor-Presidente, dos Diretores e dos Vice-Diretores do Conselho de Administração, destituídos, conforme o caso, não será permitida a sua presença a não ser que ela seja solicitada por, no mínimo, a metade mais 01 (um) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Até a eleição do(s) substituto(s) do(s) titular(es),

assumirá a Presidência da Sociedade, o Vice-Diretor-Presidente e, na sua falta ou impedimento, assumirá o Diretor Administrativo e, na falta ou impedimento de ambos, o Diretor mais antigo como sócio da Sociedade.

Parágrafo 5º - Quando o disposto no artigo 24 for aplicado ao Presidente do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias ou, conforme a necessidade, num prazo mais dilatado, a ser definido pelo próprio Conselho Deliberativo, elegerá o substituto do Presidente do Conselho Fiscal afastado.

Art. 25) O Conselho Deliberativo reunir-se-á no mínimo e ordinariamente, nos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e dezembro, em dia e hora pré-fixados, por convocação de seu Presidente, e constituir-se-á em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 26) O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Para tratar de assunto de natureza relevante, no âmbito de sua competência, por convocação do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou pelo próprio Presidente do Conselho Deliberativo; Quando a convocação partir do Conselho de Administração ou de seu Diretor-Presidente, deverá fazê-lo por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, sobre assuntos que digam respeito à Sociedade ou sobre a administração da mesma, ou seja, no âmbito de sua competência e este, poderá, a seu critério optar pela não convocação do Conselho Deliberativo;
- b) Por solicitação justificada de 1/3 (um terço) de seus membros, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) Todas as reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas pelo seu Presidente.

Art. 27) As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, obedecerão às normas estabelecidas no Artigo 25, respeitando o disposto no Artigo 24.

Parágrafo 1º - Na hipótese do artigo acima citado, se no dia marcado para a reunião, não havendo número legal de Conselheiros, nem em primeira, nem em segunda chamada, será convocada nova reunião para no máximo 07 (sete) dias após, quando então, o Conselho Deliberativo reunir-se-á após a segunda chamada, com um mínimo de 08 (oito) membros. Serão convocadas até 03 (três) novas reuniões a cada 07 (sete) dias, até se conseguir o número mínimo de 08 (oito) membros.

Parágrafo 2º - Se na terceira reunião não houver quorum mínimo de 08 (oito) membros, ou empate entre os Conselheiros, a matéria será transferida para decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 28) Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, independentemente de serem reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado e por escrito, posterior àquela terceira falta, serão considerados destituídos deste Conselho.

Parágrafo 1º - Após a terceira falta consecutiva, será aguardado que o membro faltante apresente sua justificativa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião em que ocorreu a falta. Na reunião do Conselho Deliberativo imediatamente posterior àquela em que ocorreu a falta, será apreciada a justificativa, se apresentada, sem a presença do membro faltante, que deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da justificativa. Se indeferida, o membro faltante, será considerado destituído deste Conselho. Se deferida, as faltas serão consideradas como justificadas, não acarretando qualquer consequência ao membro faltante.

Art. 29) Admite-se a participação dos membros do Conselho Deliberativo nas atividades assistenciais e evangélico-doutrinárias da Sociedade, excetuando-se os cargos de participação direta no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Art. 30) O Conselho de Administração é o órgão encarregado da direção da Sociedade, em harmonia com o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração funcionará em regime de "direção colegiada" contemplando a participação de todos os seus membros, de forma solidária e democrática.

Parágrafo 2º - Os Departamentos do Conselho de Administração têm autonomia para dirigir suas áreas dentro daquilo que foi estabelecido em comum acordo nas reuniões do Conselho de Administração. Mudanças ou alterações devem antes ser submetidas à reunião deste Conselho.

Art. 31) O Conselho de Administração é constituído:

a) Por um Diretor-Presidente e seus Diretores, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos, conforme

artigo 23;

- b) Pelo Vice-Diretor-Presidente, pelos Vice-Diretores de cada Departamento e pelos demais Coordenadores dos Setores referidos na letra (c), a seguir, todos designados para o mesmo período administrativo, por ato do Diretor-Presidente e Diretores do Conselho de Administração, com a aprovação do Conselho Deliberativo (artigo 23, letra "c"). Os Diretores poderão sugerir seus Vice-Diretores e Coordenadores;
- c) O Conselho de Administração está dividido em Departamentos e em Setores, conforme definido no Regimento Interno;
- d) Os Diretores e os Vice-Diretores, se quiserem, poderão coordenar algum dos Setores de sua área específica, ou seja, não se considera acúmulo de cargos tal atribuição, por ter o mesmo caráter de representatividade nas reuniões do Conselho de Administração. Excetua-se desta possibilidade a Coordenação da Tesouraria, ou seja, o Primeiro e Segundo-Tesoureiro não são cargos passíveis de ocupação pelo Diretor, nem pelo Vice-Diretor Administrativo;
- e) O Vice-Diretor-Presidente é o substituto do Diretor-Presidente.

Art. 32) Constituem atribuições do Conselho de Administração:

- a) Orientar a Sociedade;
- b) Zelar pelo seu patrimônio tanto material como, e principalmente, moral e espiritual;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as suas próprias deliberações, as da Assembléia Geral e as do Conselho Deliberativo;
- d) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;
- e) Elaborar o Regimento Interno, reformando-o quando necessário e submetendo-o à referenda do Conselho Deliberativo;
- f) Resolver os casos omissos do Regimento Interno, submetendo as resoluções à referenda do Conselho Deliberativo;
- g) Outorgar representatividade necessária ao desempenho do mandato;
- h) Nomear e demitir funcionários, determinando-lhes as obrigações, fixando-lhes salários e gratificações, de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- i) Conceder licença ou demitir os seus membros constitutivos;
- j) Reunir-se de acordo com o disposto no Artigo 33;
- k) Auxiliar o Diretor-Presidente na organização do Relatório Anual,

que deverá ser submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;

- l) Atender, mostrar, explicar e facilitar ao Conselho Fiscal o acesso a todos os documentos que exijam o cumprimento das atribuições daquele Conselho;
- m) Programar, coordenar e dirigir todas as atividades espirituais da Sociedade segundo a orientação contida nas obras básicas do Espiritismo, suas subsidiárias e nas normas para os trabalhos doutrinários da Federação Espírita do Rio Grande do Sul;
- n) Tratar, por sua iniciativa ou do Conselho Deliberativo, todos os assuntos de ordem doutrinária ou espiritual, devendo estudá-los e resolvê-los, tomando as deliberações que achar conveniente;
- o) Colaborar com o Conselho Deliberativo para que reine a paz e a harmonia em todos os setores de atividade da Sociedade.

Art. 33) Todas as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo seu Diretor-Presidente, pelo Vice-Diretor-Presidente, pelos Diretores e seus Vice-Diretores, por maioria de votos e constarão de ata assinada pelos participantes da própria reunião.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho com voto vencido poderá exigir que conste na ata a motivação do seu voto, podendo interpor recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração designados neste artigo, reunir-se-ão mensalmente em sessão ordinária, em dia e hora estabelecida de comum acordo entre seus membros, e extraordinariamente, a pedido de 03 (três) de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Cada Departamento deverá, de igual modo, reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, em dia e hora estabelecida de comum acordo entre seus membros e, extraordinariamente, a pedido de 03 (três) de seus membros, do Diretor-Presidente do Conselho de Administração, ou de 03 (três) outros Diretores de Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - As sugestões, modificações, nomeações e exonerações, acréscimos, decréscimos, enfim, qualquer alteração proposta pelos setores deverá ser aprovada pelo respectivo Departamento e pelo Conselho de Administração, em reuniões ordinárias mensais descritas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 5º - Uma vez por ano, de preferência no mês de junho, em dia e hora que o Conselho de Administração decidir, deverão se reunir em sessão ordinária os próprios membros deste

Conselho e os Coordenadores e respectivos Vice-Coordenadores de todos os setores.

Art. 34) Das decisões do Conselho de Administração cabe recurso sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, que o apreciará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art. 35) Ao Diretor-Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração (Art. 33) e da Assembléia Geral, salvo aquelas convocadas para discutir ou julgar ato seu ou do próprio Conselho de Administração;
- b) Atender a convocação do Conselho Deliberativo, prestando as Informações que lhe forem solicitadas;
- c) Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho de Administração, na forma estabelecida por este Estatuto;
- d) Representar a Sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em suas relações com terceiros;
- e) Conceder, negar ou cassar a palavra nas sessões que dirigir, mantendo a ordem, norteando o debate, podendo suspendê-la em caso de necessidade;
- f) Rubricar e assinar livros e documentos legais e assinar isoladamente ou em conjunto com algum Diretor, qualquer correspondência externa à Sociedade;
- g) Assinar com o Primeiro ou Segundo-Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de despesas, e com eles dar quitação perante os poderes públicos, estabelecimentos de crédito e particulares;
- h) Para fazer frente ao disposto na letra (i) deste artigo, poderá ordenar despesas mensais, não cumulativas, até o total de 03 (três) salários mínimos federais, devendo na primeira oportunidade, prestar contas dos gastos havidos e de sua destinação. Para despesas superiores a 03 (três) salários mínimos federais será necessária a aprovação prévia do Conselho de Administração;
- i) Em caráter ocasional, na solução de problemas urgentes e imprevistos, providenciar na solução, dando conhecimento ao Conselho de Administração;
- j) Receber reclamações, interpelações, protestos e requerimentos, desde que devidamente formalizadas e protocoladas, lhes dando o encaminhamento regular;

- k) Organizar em conjunto com o Conselho de Administração um relatório anual circunstanciado de todas as atividades da Sociedade, que deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo até o dia 31 de janeiro do ano seguinte;
- l) Atender às solicitações do Conselho Fiscal dentro da área de atuação daquele Conselho.

Art. 36) O Diretor-Presidente do Conselho de Administração sempre se relacionará com os Setores citados no Artigo 31, letra (c), hierarquicamente, ou seja, através e com o conhecimento dos Diretores correspondentes.

Parágrafo único - Na ausência do Diretor da área, e em caráter excepcional na solução de problema que necessite de urgente solução, o Diretor-Presidente do Conselho de Administração se reportará diretamente aos Coordenadores de Setores, que comunicarão oportunamente ao Diretor da respectiva área a respeito do assunto tratado.

Art. 37) Ao Vice Diretor-Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Diretor-Presidente durante a ausência deste na Sociedade, dando ao mesmo, na primeira oportunidade, ciência dos seus atos;
- b) Substituir o Diretor-Presidente do Conselho de Administração por solicitação ou impedimento deste.

Art. 38) Em caso de discordância de alguma atitude ou consideração, formulada pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração, conforme referido no Artigo 36, o Diretor daquele Departamento deverá submeter o assunto ao Conselho de Administração que resolverá por votação, devendo esta decisão ser acatada por todos, inclusive pelo seu próprio Diretor-Presidente, mesmo sendo contrária a sua opinião ou decisão anterior.

Art. 39) Aos Departamentos compete:

- a) Auxiliar o Diretor-Presidente;
- b) Comparecer as reuniões do Conselho de Administração e exercer o direito de voto e palavra;
- c) Coordenar as atividades de todos os setores de sua atuação, promovendo reuniões periódicas conforme Art. 33, Parágrafo 3º, auxiliando na solução dos problemas levantados pelos Coordenadores de Setor;
- d) Em caso de necessidade de interferência dentro de algum setor de sua área de atuação, o Diretor específico deverá tomar esta decisão em reunião ordinária conforme Art. 33, Parágrafo 3º. Em

caso de urgência, sua decisão valerá até que seja realizada a reunião anteriormente referida, que ratificará ou não sua decisão, mediante votação;

e) Acatar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração, comunicando a este tudo o que diz respeito à Sociedade.

Art. 40) Aos Diretores compete: cumprir e fazer cumprir o enumerado no Artigo 39.

Art. 41) Ao Diretor-Administrativo compete, além do referido no Art. 40, coordenar as atividades de todos os setores de sua atuação, promovendo reuniões periódicas conforme Art. 33, Parágrafo 3º, auxiliando na solução dos problemas levantados pelos Coordenadores de Setor.

Art. 42) Aos Vice-Diretores compete:

a) Substituir os respectivos Diretores nas suas faltas e impedimentos, temporários ou definitivos;

b) Cumprir e fazer cumprir o enumerado no Artigo 40.

Art. 43) A substituição eventual ou definitiva dos Vice-Diretores ou dos Coordenadores de Setor se dará mediante escolha, em reunião do Conselho de Administração, que submeterá os ditos nomes ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art.44) Compete ao Diretor-Administrativo, juntamente com o 1º ou 2º tesoureiros, ou ao Diretor-Presidente, juntamente com o 1º ou 2º tesoureiros, ou ao Diretor-Presidente juntamente com o Diretor-Administrativo, a assinatura de cheques até o limite de 10 (dez) salários mínimos federais. Na ausência do Diretor-Presidente e do Diretor-Administrativo, assinam seus Vice-Diretores, juntamente com o 1º ou 2º tesoureiros. Os cheques com valores superiores a 10 (dez) salários mínimos federais deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor-Presidente, juntamente com qualquer um dos cargos relacionados anteriormente.

Art. 45) As demais atribuições dos Setores do Conselho de Administração constarão no Regimento Interno da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 46) O Conselho Fiscal é o órgão de controle da parte financeira, fiscal e trabalhista da Sociedade, responsável perante o Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, pela exatidão dos relatórios e prestação

de contas emitidas pelo Conselho de Administração.

- Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos, sendo um deles o seu Presidente, e 03 (três) suplentes, sendo todos sócios efetivos e, de preferência, com conhecimentos técnicos e eleitos pelo Conselho Deliberativo para um período de 02 (dois) anos, devendo obedecer ao disposto nos Artigos 15 e 23, letras (b), (d), (d.1), (d.2) e (d.3).

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá em até 30 (trinta) dias após a data da posse, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois meses, e, extraordinariamente, toda vez que for convocado pelo Diretor-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete suprir as vagas neste Conselho, tendo preferência o que tiver obtido a maior votação quando da escolha dos suplentes do Conselho Fiscal;

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal, caso necessário, poderá buscar assessoramento especializado, mesmo externo à Sociedade, para cumprir com suas finalidades, devendo o custo dessa operação ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e comunicado ao Conselho de Administração.

Art. 47) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer rigorosa inspeção financeira, fiscal e trabalhista da Sociedade, levando ao conhecimento do Conselho de Administração, com a assinatura dos seus 03 (três) membros efetivos e, posteriormente ao Conselho Deliberativo, as irregularidades encontradas;
- b) Emitir seu parecer, quando consultado pelo Conselho de Administração, sobre as operações financeiras em geral;
- c) Opinar, por escrito, com a assinatura dos seus 03 (três) membros efetivos, até o dia 31 de janeiro, Artigo 23, letra (q), sobre a situação financeira, fiscal e trabalhista da Sociedade, encaminhando o respectivo relatório ao Conselho Deliberativo;
- d) Enviar, a cada 04 (quatro) meses, relatório ao Conselho Deliberativo, contendo aspectos econômico-financeiros, fiscais e trabalhistas, retratando a situação da Sociedade naquele momento;

Art. 48) Em caso de discordância entre os seus membros, tal fato deverá ser consignado no próprio documento ou relatório em análise.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art 49) O Patrimônio da Sociedade é representado por bens móveis, imóveis, veículos, títulos, direitos, dinheiro e qualquer outro valor de curso legal no País.

Parágrafo único - Também comporá o patrimônio os imóveis que a Sociedade venha a adquirir ou receber em doações, heranças, etc...

Art. 50) O Patrimônio Imóvel da Sociedade terá a seguinte classificação e tratamento:

a) A atual Sede Social da Sociedade, sito na Av. Nova York, 686, nesta cidade;

b) O prédio sito na Av. Nova York, 667 e 677, nesta cidade;

c) Os imóveis situados na Av. Nova York, 652 e 656, nesta capital.

Parágrafo 1º - O Patrimônio descrito nas letras (a), (b) e (c) acima somente poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho Deliberativo, a qual deverá ser submetida à apreciação de uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, como também para a destinação da verba arrecadada, e se iniciará, em primeira chamada, na data e hora previamente estipulada no edital de convocação, desde que estejam presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos quites com a tesouraria, e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a hora estipulada no edital com qualquer número dos presentes, e a deliberação será aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, preenchidos ainda os requisitos legais (Artigo 18, letra (b)).

Parágrafo 2º - O Patrimônio descrito no parágrafo único do artigo 49 somente poderá ser alienado ou gravado, no todo ou em parte, mediante proposta do Conselho de Administração. Dito Conselho deverá convocar uma reunião entre si, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião, dando conhecimento prévio de sua pauta. Será considerada aprovada a decisão, por voto pessoal, intransferível e secreto, por um mínimo de 3/4 (três quartos) dos membros efetivos dos Conselhos.

Parágrafo 3º - Após a autorização da Assembleia Geral Extraordi-

nária conforme o disposto no parágrafo 1º acima, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deliberarão, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da Assembléia, para decidir sobre a melhor aplicação financeira entre a data da arrecadação e a data da utilização da verba arrecadada.

- Art. 51) Em caso de dissolução da Sociedade, pagas as dívidas, o Patrimônio restante será destinado, em partes iguais, a uma das instituições Espíritas existentes na época, escolhida em Assembléia Geral Extraordinária e à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

- Art. 52) O prazo de duração da Sociedade é ilimitado e o ano social coincide com o ano civil.

- Art. 53) O Regimento Interno da Sociedade estabelecerá pormenores de organização, funcionamento e atribuições em geral, que não colidam com este Estatuto.

- Art. 54) A Sociedade, por princípio doutrinário, não faz nem responde a ataques, nem se imiscui em questões estranhas a sua finalidade, sendo proibidas no seu recinto, palestras, discussões ou quaisquer manifestações de caráter político partidário, tais como, distribuição de panfletos, fotos de candidatos, adesivos, veiculação de músicas de campanha, etc..., ou de quaisquer idéias, credos religiosos ou filosóficos, diferentes dos de suas finalidades, ressalvando apenas o estudo comparativo de quaisquer postulados doutrinários, em linguagem serena, objetivando sempre o máximo de sintonia com os ensinamentos do Cristo:

Parágrafo único - Ao(s) agente(s) da administração que tomar(em) conhecimento de qualquer desvio de conduta descritas neste artigo e não os coibir, caberá afastamento de sua função, com direito a recurso junto ao Conselho de Administração. Com respeito às pessoas que estiverem praticando tais condutas, serão convidadas a não fazê-lo, e, persistindo em tal comportamento, serão convidadas a se retirarem da Sociedade.

- Art. 55) A Sociedade somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e, se possível, ouvidos os pareceres do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, em que estejam presentes, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos sócios efetivos quites com sua Tesouraria, observados os termos do Artigo 51 deste

estatuto.

Art. 56) O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, respeitando os termos do Artigo 23, letra (j), por proposta do Conselho de Administração, pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo e por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos quites com a Tesouraria da Sociedade.

Parágrafo 1º - (novo) A Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para aprovação do Estatuto será realizada em primeira chamada, na data e hora indicada no edital de convocação, com a presença de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos sócios efetivos quites com a tesouraria e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes, quites com a tesouraria, sendo que a aprovação se dará com 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - A reforma não poderá alterar, em hipótese alguma, a condição de Sociedade Beneficente Espírita, a idéia contida no Artigo 54, o princípio exposto neste artigo (Art. 56), os fins da Sociedade e a absoluta gratuidade, na condição de serviço voluntário, da gestão do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como de quaisquer atividades exercidas pelos sócios relacionadas ao funcionamento da Sociedade, nos termos já definidos no parágrafo 2º do artigo 7º.

Art. 57) É vedado terminantemente:

- a) A vinculação de doações, substanciais ou não, quer direta ou indiretamente, quer ostensiva ou veladamente, à escolha do doador para cargos eletivos dos órgãos da Administração da Sociedade;
- b) A execução dos trabalhos de qualquer natureza ou espécie no recinto da Sociedade, estranhos à mesma, bem como a divulgação ou propaganda para a prestação de qualquer espécie de serviços externos, profissionais ou não, sob pena de afastamento, com direito a recurso perante o Conselho de Administração;
- c) Promover reuniões, mediúnicas ou não, esporádicas ou permanentes, de grupos desvinculados da Sociedade, mesmo que deles façam parte, elementos pertencentes ao quadro social da Sociedade (salvo as promovidas pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul);
- d) O uso dos imóveis localizados na Av. Nova York, 652, 656, 667, 677 e 686 para atividades alheias as suas finalidades, contidas

neste Estatuto, sendo, portanto, proibidas moradias de qualquer espécie, escritórios de qualquer natureza e locação de suas dependências, em todo ou em parte, para finalidades estranhas aos seus propósitos, salvo os casos previstos nas leis do País e para os casos específicos para atender a manutenção e conservação da Sociedade e exceto as vedações constantes neste artigo;

- d) Aos sócios de qualquer categoria, o uso ou pronunciamento em nome, ou do nome ou uso da Sociedade, por qualquer meio de comunicação, bem como de papéis impressos ou carimbos de seu uso exclusivo, solicitações de donativos, publicações de artigos, livros, mensagens ou livros mediúnicos ou, ainda, correspondência de sócios que envolvam o nome da Sociedade, sem a prévia autorização do Diretor-Presidente do Conselho de Administração;
- f) Constatando-se espaços ociosos e disponíveis, a Sociedade poderá utilizá-los para prover recursos em prol da manutenção e conservação da Sociedade.

Art. 58) Somente a partir de julho dos anos pares, poderão os sócios efetivos reunirem-se no recinto da Sociedade e, desde que não conflitem com os trabalhos da Casa, com a finalidade de organizar, se assim o desejarem, 01 (uma) ou 02 (duas) listas de 20 (vinte) nomes de sócios efetivos que reúnam as condições exigidas no Artigo 21 deste Estatuto, para serem apresentadas à Assembléia Geral Ordinária, como opção para a renovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Aos sócios deve ser dada plena liberdade de reunião e palavra, desde que se respeitem os postulados espíritas e que a reunião se mantenha em nível de mútuo respeito e de liberdade de opinião, não devendo, portanto, sofrer qualquer constrangimento ou cerceamento por idéias ou ações ali produzidas; mas, quando estes requisitos forem desrespeitados, o Diretor-Presidente do Conselho de Administração ou o seu preposto que deverá estar presente - deverá intervir até que tudo volte a normalizar-se.

Parágrafo 2º - Os sócios efetivos que desejarem candidatar-se a uma vaga para a renovação do Conselho Deliberativo só poderão constar de uma lista de nomes, ou seja, poderão constar de uma das listas organizadas pelos sócios efetivos ou poderão constar da lista organizada pela administração da Sociedade.

Parágrafo 3º - A(s) lista(s) referida(s) neste artigo, deverá(ão) ser apresentada(s) ao Conselho Deliberativo, devidamente protocolada(s) na secretaria, respeitando o seu horário de funcionamen-

to, até o primeiro dia do mês de novembro dos anos pares, a fim de que este Conselho possa verificar se existe algum impedimento estatutário em relação a algum nome apresentado. O Conselho Deliberativo deverá proceder esta verificação até o dia 15 (quinze) do mesmo mês, sob aviso, por escrito, aos organizadores da(s) lista(s) apresentada(s). Tendo em vista o Estatuto ser de conhecimento de todos os sócios, se o Conselho Deliberativo apontar algum impedimento estatutário de algum nome apresentado, não haverá mais possibilidade de serem substituídos ditos nomes na(s) lista(s) apresentada(s), pela exigüidade de tempo até a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 59) O membro do Conselho Deliberativo que for eleito ou nomeado para o Conselho de Administração, ou para o Conselho Fiscal, decidindo aceitar o cargo que lhe foi oferecido, será desligado automaticamente do Conselho Deliberativo.

Art. 60) Os Conselhos Deliberativo e de Administração devem promover reuniões periódicas entre si (no mínimo uma vez por semestre), a fim de equacionarem os problemas da Sociedade e traçarem um plano global de ação e de cooperação entre as suas respectivas áreas de ação e de influência.

Parágrafo único - A partir de julho dos anos pares, os Conselhos Deliberativo e de Administração deverão promover reuniões entre si, com a finalidade de organizar uma lista de 20 (vinte) nomes dos sócios efetivos que reúnam as condições exigidas no artigo 21 deste Estatuto, para ser apresentada à Assembléia Geral Ordinária, como subsídio para a renovação de parte dos membros do Conselho Deliberativo. Esta lista deverá ser fixada em mural de fácil acesso e visualização por todos os frequentadores da Sociedade até o dia 15 (quinze) do mês de novembro dos anos pares. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo coordenar ditas reuniões.

Art. 61) As listas de candidatos ao Conselho Deliberativo, referidas nos artigos 58 e 60, serão afixadas lado a lado, em iguais dimensões e grafia, sem nenhuma observação de cada candidato além do nome e foto 3x4 a ser providenciada pela própria Casa, devendo as mesmas estarem em ordem alfabética.

Art. 62) A Sociedade reserva-se o direito de comercializar produtos devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, em comum acordo com o Conselho Fiscal, legalizados e cadastrados na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que a receita obtida deverá reverter unicamente na aplicação para os fins a que a Sociedade se destina.

Art. 63) Este Estatuto surtirá efeito perante os seus sócios após a aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e perante terceiros após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre RS.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 64) Para implantar o novo processo administrativo, o Conselho Deliberativo, ao longo do mês de novembro de 2005, elegerá o Diretor-Presidente e os demais Diretores do Conselho de Administração, assim como os 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal, e seus 03 (três) suplentes, elegendo também, dentre os 03 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal, o seu Presidente, bem como escolherá, até o dia 15 de dezembro de 2005, os Vice-Diretores e também os demais Coordenadores de Setor, devendo os mesmos serem empossados até 15 de janeiro de 2006, com gestão, portanto, abrangendo o período 2006/2007.

Art. 65) Após a entrada em vigor deste Estatuto, será providenciada a revisão do Regimento Interno para a sua adequação ao mesmo.

Porto Alegre, 26 de novembro de 2005.

LEI N.º 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre o serviço voluntário e outras providências.

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de Assistência Social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do **Termo de Adesão** entre a entidade, pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei foi assinada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em Brasília, no dia 18 de fevereiro de 1998.